



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO VEÍCULOS E BAGAGENS DE BOA VISTA/RR PARA MANAUS/AM - REMOÇÃO JUÍZA FEDERAL LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para transporte rodoviário de mobiliário, veículo e bagagens de Boa Vista para Manaus.

**1.1.1.** O volume total para o transporte de todos os bens referidos no item " 3" está limitado à **37,00 m<sup>3</sup>** (trinta e sete metros cúbicos), incluindo veículos, mobiliários e demais itens relacionados.

**1.1.2.** Nos serviços do transporte deverão estar inclusos a desmontagem, embalagem(caixas), transporte e montagem no destino.

**1.1.3.** Os veículos deverão ser transportado em veículo apropriado tipo cegonha ou similar de modo a protegê-los de qualquer impacto.

**1.1.4.** local de retirada; Rua Cuiabá n. 76 ed. Portal do Caribe apto 302 Bairro Caçari -Boa Vista/RR - CEP 69.307-727 e local de entrega; Rua Marquês do Maranhão, n. 721, casa localizada na rua "L", quadra "D", n. 132, cond. Residencial Quinta das Laranjeiras, CEP 69.058-204 Manaus/AM.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Remoção da Juíza Federal Dr<sup>a</sup>. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA da Seção Judiciária de Roraima - Boa Vista para Seção Judiciária do Amazonas - Manaus.

#### **3. Detalhamento dos Veículos/mobílias a serem transportados**

**3.1** Transporte dos veículos HONDA HR-V ano/modelo 2015/16 placa NUJ 5158 e M. BENZ C 250 ano/modelo 2015/15 placa PHF 4775

**3.1.1.** o valor venal dos veículos gira em torno de R\$ 90.000,00/Honda e R\$ 140.000,00/Mercedes Bens, importante ressaltar quanto ao seguro dos veículos, o qual deverá ser protegido contra impactos, poeira, água ou qualquer outro efeito que possa danificá-lo;

**3.2.** Relação de bens/mobílias a serem transportadas:

- 4 camas no valor de 8 mil;
- uma geladeira no valor de 2.500,00;
- um frigobar no valor de 600,00;
- um sofá no valor de 4 mil;
- uma mesa de jantar de 6 cadeiras, no valor de 2 mil;
- um micro-ondas, no valor de 400,00;
- um criado-mudo, no valor de 500,00;
- duas poltronas, no valor de 500,00;
- uma mesa de escritório, no valor de 1.000,00;
- Brinquedos no valor de 2.000,00;
- 5 malas no valor de 2 mil reais;
- utensílios de cozinha no valor de 3 mil reais;
- louças no valor de 1 mil reais;
- duas cortinas no valor de 2 mil reais;
- mesa de centro no valor de 1 mil reais;
- um cercadinho de criança e um berço portátil, no valor de mil reais;
- 3 TV's, no valor de 4 mil reais;
- um blu-ray e um playstation no valor de 1000 reais;
- roupas, no valor de 10 mil reais;
- cerca de mil livros, de valor estimado em 10 mil reais;
- dois cofres, no valor de 4 mil reais;
- uma cadeira de escritório, no valor de 2 mil reais;
- quadros de parede, no valor de 2 mil reais;
- dois ventiladores, no valor de 300,00 reais;
- Pares de sapatos, no valor de 10 mil reais;
- dois carros de bebês no valor de 1000,00 reais;
- duas bicicletas, no valor de 2 mil reais;

**3.2.1.** o valor total das mobílias é de R\$ 77.800,00;

**3.3.** valor total das mobílias juntamente com os veículos: **R\$ 307.800,00**

#### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** As participantes apresentarão proposta onde deverá constar todos os itens dos trechos de transporte entre BOA VISTA e MANAUS e seus respectivos bens a serem transportados .

**4.2.** É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida à alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de transporte e entrega.

**5.2** apresentar apólice de seguro para os bens contratados limitados a 37 m<sup>3</sup>.

**5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os equipamentos sejam entregues no local de destino, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

**5.4.** Entregar os Bens solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na contratação direta ou licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

**6.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante possa cumprir com o objeto contratado.

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo ou do atesto da nota fiscal.

#### **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

**8.2.** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

**8.4.** O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de **0,4 % (quatro décimos por cento)**, até o limite de **8 % (oito por cento)**.

**8.5.** A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15 % (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado.

**8.6.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**8.7.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

**8.8.** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

**8.9.** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 8.4.

**8.10.** O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada, ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

**8.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.12.** O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## 9. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1. Para esta contratação, estima-se em **R\$ 15.000,00** já inclusos todos os custos.

Manaus, 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Quirino de Souza, Analista Judiciário**, em 19/12/2019, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9367989** e o código CRC **BB6A6E64**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0003835-17.2019.4.01.8002

9367989v30

Criado por [am200243](#), versão 30 por [am200243](#) em 19/12/2019 13:00:07.